

INSTRUMENTO DE ACORDO DE PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR 2020

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa **UPSCIENCE SOLUÇÕES EM LABORATÓRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.706.725/0001-49, estabelecida à Rua Equador, nº 300, Jardim Santa Clara do Lago, Hortolândia/SP., neste ato representado pelo Sr. Dinorah Rutz Ikeda, inscrito no CPF/MF sob o número 130.106.648-69, ao final assinado, doravante denominada simplesmente EMPRESA e, de outro lado a **COMISSÃO DE EMPREGADOS**, integrada pelos empregados ao final assinado, devidamente composta para este fim, assistida pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO - SEAAC**, CNPJ/MF nº 62.474.853/0001-12, situado à Rua Bolívia, nº 186, Vila Cechino, Americana/SP., neste ato representado por sua Presidenta Sra. HELENA RIBEIRO DA SILVA ao final assinado, doravante denominado simplesmente SINDICATO, celebram, entre si, o presente **INSTRUMENTO DE ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo de Participação nos Resultados da **UPSCIENCE SOLUÇÕES EM LABORATÓRIOS LTDA.** tem por fundamento a Lei nº 10.101, de 19/12/2000 e 12.832/2013, que dispõe sobre a Participação dos Trabalhadores nos Resultados da Empresa, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo a produtividade, nos termos do artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal, e abrange todos os seus empregados.

Parágrafo Único: Os valores pagos nos termos deste acordo, conforme caput desta cláusula, não se constituem em base para quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, tão pouco se integrarão aos salários ou a estes se aplicará o princípio da habitualidade. Incidirá sobre os valores pagos apenas o Imposto de Renda Retido na Fonte, quando for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS

Farão jus ao Programa de Participação nos Resultados (PPR), de que trata este acordo, os EMPREGADOS com contrato de trabalho por prazo indeterminado que tenham mantido contrato de trabalho com a empresa de no mínimo 90 dias, conforme contrato de trabalho constante no Departamento de Recursos Humanos, e respeitem as condições de elegibilidade contidas no presente instrumento, a exceção de rescisão por justa causa.

Caso o empregado tenha sido contratado em 2020, este se tornará elegível ao PPR de 2020 ao completar 90 dias de trabalho dentro do próprio ano.

Ao se tornar elegível o empregado passa a ter direito a fração de 1/12 avos, conforme descrito no parágrafo segundo.

Parágrafo Primeiro: Serão estipuladas metas específicas, com percentual de distribuição diferenciado, conforme Anexos a este instrumento, que passam a fazer parte integrante.

Relativamente aos Diretores serão estabelecidas metas diferenciadas, constantes no Anexo II, rubricado entre as partes, que faz parte integrante deste instrumento, englobando, inclusive, os resultados operacionais globais do grupo ADM, considerando todas as unidades.

Parágrafo Segundo: Aos EMPREGADOS com contrato de trabalho por prazo indeterminado que não tenham trabalhado o período integral de apuração de metas, será o valor da participação apurado respeitando-se a efetiva proporcionalidade, na razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, de acordo com o período de apuração das metas e data limite de elegibilidade, considerando, para cada fração, o período mínimo de 15 (quinze) dias de trabalho no mês, exceto os empregados demitidos por justa causa, os quais serão excluídos do programa automaticamente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PROGRAMA DE METAS

A EMPRESA, a COMISSÃO DE EMPREGADOS e o SINDICATO, a fim de disciplinarem os mecanismos que servirão de base global ao presente instrumento, nos exatos termos do que dispõe o artigo 2º, da Lei 10.101/00 e Lei 12.832/13, evidenciam que o Programa de Participação nos Resultados (PPR) previsto neste instrumento, está vinculado ao atingimento integral das metas contidas nesse acordo e seus respectivos anexos, tudo em relação exclusivamente ao exercício do período de 1º de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020, cujo teor e metas são de conhecimento dos envolvidos e trimestralmente acompanhadas, desde o início desse ano base.

Parágrafo Primeiro: Os resultados de atingimento de metas obtidos no decorrer do ano de 2019 servem de parâmetro para efeito deste programa.

Parágrafo Segundo: Para o ano base 2020, período de 1º de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020, as metas estipuladas e os valores a serem distribuídos constam dos Anexos abaixo listados, que fazem parte integrante do presente instrumento, individualmente consideradas de acordo com o cargo desempenhado pelo **EMPREGADO**, conforme descrição constante do Departamento de Recursos Humanos da **EMPRESA**:

Anexo I	Metas aplicáveis aos níveis Administrativos, Supervisão e Gerência.
Anexo II	Metas Aplicáveis aos Níveis Operacionais.
Anexo III	Tabela de percentuais de salário a serem distribuídos, conforme atingimento de metas, por nível de cargo.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de movimentação interna de **EMPREGADOS** respeitar-se-á, para fins de apuração das metas atendidas e demais regras ao PPR, a efetiva proporcionalidade e ao realizado em cada um dos departamentos e funções ocupadas.



CLÁUSULA QUARTA: QUANTO AO VALOR A SER DISTRIBUÍDO

Uma vez cumpridas todas as metas estabelecidas nesse programa e seus anexos, o valor destinado ao Programa de Participação nos Resultados (PPR) a ser distribuído a cada um dos **EMPREGADOS** abrangidos por esse instrumento, corresponderá ao montante em percentuais indicados nos referidos Anexos.

Parágrafo Primeiro: O indicador de salário base, indicado no Anexo III, corresponde à simples base de cálculo e será utilizado, para tanto, o salário base / nominal do mês de Dezembro/2020.

Parágrafo Segundo: Conforme determina o artigo 3º da lei 10.101/00 e Lei 12.832/13, e do próprio texto constitucional (CF, artigo 7º, XI), o pagamento do Programa de Participação nos Resultados (PPR) não constitui base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando igualmente o princípio da habitualidade, já que não tem natureza jurídica de salário.

Parágrafo Terceiro: A medição dos resultados efetivamente atingidos será feita através dos relatórios oficiais da **EMPRESA** e acompanhados pela **COMISSÃO DE EMPREGADOS e SINDICATO**, bem como serão os resultados divulgados aos elegíveis através dos canais internos de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

O pagamento do Programa de Participação nos Resultados (PPR), relativo ao exercício de 2020, apuradas as metas atingidas e respeitado o período de apuração, será efetuado em 1 (uma) parcela, quitada até o último dia útil de março de 2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONFIDENCIALIDADE

As partes neste acordo representadas e acordadas concordam e assumem o compromisso de confidencialidade dos números e valores tidos como confidenciais pela **EMPRESA**, cujo conhecimento por parte de terceiros possa prejudicá-la de qualquer forma, comprometendo-se, portanto, a não os divulgar, sem prévia autorização para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá validade, em todos os termos e condições, durante o período de 01 (um) ano, iniciando-se para efeitos temporais de acompanhamento e verificação quanto ao atingimento das metas, em 1º de Janeiro de 2020 e terminando em 31 de dezembro de 2020 e somente poderá ser revisto ou mesmo extinto, caso se alterem princípios básicos da Constituição Federal e/ou Lei que regem a matéria, conflitantes com os termos do presente acordo, hipótese em que a **EMPRESA** reserva-se o direito de renegociá-lo, bem como compensar todos os valores devidamente pagos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Considerando o conteúdo programático aqui estabelecido, assim como a finalidade pretendida pelo programa, que é a de atingidas as metas aqui estabelecidas, proporcionar pagamento de participação aos elegíveis, o presente programa substituirá toda e qualquer previsão constante na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, especialmente em razão de sua sobreposição

temporal e especificidade, sendo certo que, em respeito ao princípio do conglobamento, o valor a ser eventualmente definido pela Convenção Coletiva de Trabalho, para o ano de 2020, não será devido pela EMPRESA.

Na hipótese de compra, venda, cisão, fusão ou associação de segmentos de negócios da empresa que, eventualmente, possam representar uma variação nos resultados da companhia, poderá haver revisão das condições do presente acordo, juntamente com a COMISSÃO DOS EMPREGADOS e SINDICATO.

Relativamente ao cumprimento deste acordo, existindo qualquer divergência quanto ao seu alcance e/ou conteúdo, as partes se comprometem à negociação exaustiva, sendo que somente após essa fase negocial obrigatória, deverão se valer de um terceiro para solução do impasse, que poderá ser um mediador ou árbitro, que será escolhido de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei n.º 9.307/96.

E, por assim se acharem justas e acordadas, em todas e cada uma das cláusulas e condições que reciprocamente aceitam e outorgam entre si, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Hortolândia/SP, 03 de junho de 2020.



Helena Ribeiro da Silva
Presidenta

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO DE AMERICANA E REGIÃO



Dinorah Rutz Ikeda
Procuradora

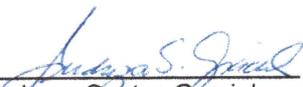
UPSCIENCE SOLUÇÕES EM LABORATÓRIOS LTDA.

Dinorah Rutz Ikeda
Supervisora Administrativa
CPF: 130.106.648-69

COMISSÃO DE EMPREGADOS:



Felipe Lionardi
CPF: 471.436.458-85



Andreza Santos Graciola
CPF: 222.498.578-90



Maria Claudia C. dos Santos
CPF: 158.436.448-39